LEI Nº 1.429, 17 DE SETEMBRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para desmembramento e criação de arruamento e estabelece outras providências.

Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Respeitados os princípios constitucionais pertinentes e na forma da Lei Orgânica deste Município, fica autorizado o desmembramento e criação de arruamento do lote 01, da quadra 28, e lote 01, da quadra 29, Setor Misto, situado no perímetro urbano de Chupinguaia (RO), divisando com terras públicas e particulares, conforme mapas integrantes da presente Lei.

Art. 2º O desmembramento dar-se-á com a criação das quadra 28-A, 28-B, 28-C e 28-D, no Lote 01, da quadra original 28, e quadras 29-A, 29-B, 29-C e 29-D, no Lote 01, da quadra original 29.

I - TOTAL DA ÁREA DESMEMBRADA: 23.142,86m² - 100,00%;

II - TOTAL DE QUADRAS: 8;

III - ÁREA TOTAL DAS QUADRAS: 19.507,17m² - 84,29%;

IV - ÁREA DE ARRUAMENTO: 3.635,69m² - 15,71%;

VI - ÁREA INSTITUCIONAL: 3.635,69m² - 15,71%.

Parágrafo único. A área total a que se refere o caput deste artigo, encontra-se em situação regular, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, na forma da lei, localizada dentro do perímetro urbano deste município e cidade de Chupinguaia (RO).

Art. 3º O desmembramento de que trata a presente Lei criará o arruamento composto de 5 (cinco) ruas assim denominadas:

1 - Rua 1;

2 - Rua 3;

3 - Rua 5;

4 - Rua 7;

5 - Rua 9.

Art. 4º Fazem parte integrante da presente Lei os mapas anexos.

Art. 5º A área desmembrada destina-se para fins de habitação residencial, respeitadas as normas posturais e imposições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Com o desmembramento e a criação do arruamento, de que trata a presente Lei, fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena (RO), a efetivar o respectivo registro imobiliário, na forma estabelecida em lei.

Art. 7º Será de responsabilidade do proprietário do imóvel original, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, a promover o necessário arruamento no loteamento urbano, e estabelecer por marco, os pontos de limites dos lotes.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do proprietário, a implantação da infraestrutura básica necessária que será efetivada sistematicamente, e oportunização conveniada ou contratada com as empresas concessárias e/ou permissionárias do serviço público, considerado permanente e essencial ao interesse público.

Art. 8º As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objetos de decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 17 de setembro de 2013.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município